



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI N.º 1.400/2018

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o §4º do Art. 35 passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35...

§4º O professor que for contratado temporariamente seja para substituir licenças maternidades, por doença ou qualquer outra, além dos substitutos dos professores que se encontram em funções administrativas e ou cedidos, perceberão, de acordo com a carga horária contratada, os vencimentos previstos nas Tabelas III ou IV do Anexo IV.”

Art. 2º Fica alterado o §5º do Art. 48 passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48...

§ 5º O Profissional contratado temporariamente perceberá subsídio conforme as Tabelas III ou IV do Anexo IV, respeitando-se a carga horária contratada”

Art. 3º Fica alterado o inciso “I” do Art. 50 passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

I - remuneração de acordo com as Tabelas III ou IV do Anexo IV, conforme a carga horária contratada;”

Art. 4º Fica acrescida a Tabela IV no anexo IV da Lei 1.054/2013, passando a vigor de acordo com o anexo desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao 01 de março de 2018.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL - NIVEL SUPERIOR - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TABELA IV

PROFESSOR CONTRATADO – 20 HORAS

Referencia/Classe	A
I	1.130,07